

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

Processo Adm. Nº 2019/15.862

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, instituição privada sem fins lucrativos, celebram termo aditivo de renovação de convênio com o objetivo de realizar a operacionalização e o gerenciamento da Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste – UPHZL.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Rodrigo Maganhato, portador do CPF [REDACTED] e do RG [REDACTED].

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.485.056/0004-74, fixada à Avenida São Paulo nº 750, Sorocaba/SP, CEP 18.013-002, representada por seu Superintendente, o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador do RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED].

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Federal nº 8.142/90, Lei Municipal 11.982/19 e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo aditivo de Renovação de Convênio para renovar o ajuste firmado no processo administrativo nº 2019/15.862, conforme disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 Por meio deste termo, fica o convênio celebrado em 15/05/2019 renovado por 24 (vinte) meses, a partir de 15/02/2022 até 14/02/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se ao presente termo, o valor de R\$ 56.345.534,64 (cinquenta e seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

2.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundos das seguintes fontes

de recursos:

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	5
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	1

2.3 As parcelas mensais, no valor de R\$ 2.347.730,61 (Dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo:

PARCELA	VALORES
Pré-fixado	R\$ 2.112.957,55
Pós-fixado	R\$ 234.773,06

2.4 Os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na conta bancária nº 3015-6. Agência 0356 no banco da Caixa Econômica Federal, para os recursos advindo de fonte Federal e conta bancária nº 2987-5. Agência 0356, no banco Caixa Econômica Federal, para os recursos advindo de fonte Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADE

3.1 É vedada à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

3.2 A entidade deverá manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.3 A entidade deverá disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do contrato ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.4 No caso da extinção da parceria, havendo bens permanentes remanescentes adquiridos com recursos do contrato, deverão os mesmos serem reincorporados ao patrimônio do município.

3.5 Na ocasião do encerramento do contrato, a contratada deverá proceder com a devolução dos saldos remanescentes aos cofres públicos municipais.

3.6 A entidade deverá adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.

3.7 A entidade deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

3.8 A entidade deverá realizar a restituição de recursos, nos casos previstos de existência de

saldos remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do ajuste.

3.9 A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

3.10 Fica a contratada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

3.11 A entidade deverá apresentar documentos, esclarecimentos ou quaisquer informações relevantes em relação ao ajuste no prazo de 5 dias.

3.12 A entidade deverá observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

3.13 A entidade fica obrigada a observar o limite previsto no art. 37, inciso XI da Constituição da República, quanto as despesas com recursos humanos.

3.14 É vedado o uso dos recursos do convênio, para qualquer despesa anterior à celebração do convênio e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria, e todas as demais não previstas no plano de trabalho.

3.15 É responsabilidade exclusiva da entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.16 É responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da prestadora em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ajuste ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A Prefeitura designará o Sr. Alessandro Tadeu Di Lorenzo, como fiscalizador do convênio.

4.2 A conveniada designará a Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, como fiscalizador do convênio.

4.3 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da contratada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela contratada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da contratada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Convênio inicialmente celebrado entre as partes, assim como também suas eventuais alterações pactuadas por termos aditivos anteriores a este.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

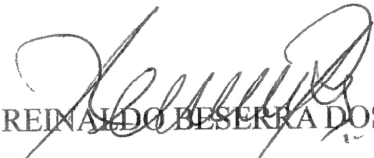
7.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste termo aditivo e não solucionados pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 15 de Fevereiro de 2022



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba



REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente da Irmandade da
Santa Casa de Misericórdia de
Sorocaba

Testemunhas:

Ass. 
Nome: SORAIA TRONI F. SILVA
CPF: [REDACTED]

Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____